PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRANI/SC
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade Gestora): Secretaria de Industria, Comércio, Serviços e Inovação
Responsável pela demanda: Vanderlei Canci **Matrícula: 5981**
E-mail: prefeito@irani.sc.gov.br **Telefone: (49) 3432 3200**

1. **OBJETO:** Contratação de serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA, visando fomentar o empreendedorismo no município de Irani, especialmente para pequenos empreendimentos.

2. **JUSTIFICATIVA:** O Programa Cidade Empreendedora é uma iniciativa do Sebrae para o gestor público que quer direcionar, acelerar e sustentar o processo de desenvolvimento socioeconômico do seu município.
   Assim a contratação de serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA, visa fomentar o empreendedorismo no município de Irani, especialmente para pequenos empreendimentos. A Administração Pública Municipal pretende, com essa parceria, fortalecer e dar suporte aos pequenos empreendimentos, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentável no município.
   Por tratar-se de serviço técnico com mão-de-obra especializada, o Município de Irani entende que esta deverá ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organizacional e gerencial indubitavelmente ilibada e qualificada a satisfazer as demandas que se fizerem presentes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto.
   Vale salientar que o SEBRAE/SC, conforme se depreende de suas disposições estatutárias, possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiada pelo contrato objeto do presente.
   Por tais razões, o Município de Irani reconhece pela necessária contratação, o que possibilitará, a continuidade do projeto, para o ciclo 2025-2026, permitindo que se cumpra com o assumido junto as Micro e Pequenas Empresas e demais empresas do município, desenvolvendo e promovendo o desenvolvimento territorial, capacitando servidores municipais e empresas locais. Bem como possibilitando a capacitação de professores e alunos da rede municipal de ensino com temas de empreendedorismo além da implementação municipal de cultura e promovendo ações de resiliência climática e sustentabilidade.
   De tal sorte, formalizo a presente demanda, nos termos do artigo 75, XV, da Lei n. 14.133/2021.
   Encaminhe-se ao setor competente para prosseguimento**.**

3. **VALOR ESTIMADO**

   R$ 86.711,22 (Oitenta e seis mil, setecentos e onze reais e vinte e dois centavos)

Irani/SC, 11/03/2025

VANDERLEI CANCI
PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Programa Cidade Empreendedora é uma iniciativa do Sebrae para o gestor público que quer direcionar, acelerar e sustentar o processo de desenvolvimento socioeconômico do seu município.
Assim a contratação de serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA, visa fomentar o empreendedorismo no município de Irani, especialmente para pequenos empreendimentos. A Administração Pública Municipal pretende, com essa parceria, fortalecer e dar suporte aos pequenos empreendimentos, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentável no município.

Por tratar-se de serviço técnico com mão-de-obra especializada, o Município de Irani entende que esta deverá ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organizacional e gerencial indubitavelmente ilibada e qualificada a satisfazer as demandas que se fizerem presentes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto.
Vale salientar que o SEBRAE/SC, conforme se depreende de suas disposições estatutárias, possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiada pelo contrato objeto do presente.

Por tais razões, o Município de Irani reconhece pela necessária contratação, o que possibilitará, a continuidade do projeto, para o ciclo 2025-2026, permitindo que se cumpra com o assumido junto as Micro e Pequenas Empresas e demais empresas do município, desenvolvendo e promovendo o desenvolvimento territorial, capacitando servidores municipais e empresas locais. Bem como possibilitando a capacitação de professores e alunos da rede municipal de ensino com temas de empreendedorismo além da implementação municipal de cultura e promovendo ações de resiliência climática e sustentabilidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações;
https://irani.sc.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-pca/

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação para consultorias em gestão municipal, sala do empreendedor, compras públicas, desburocratização, educação empreendedora, turismo, implementação plano municipal de Cultura, Resiliência Climática e Sustentabilidade, capacitações, encontros estaduais, diagnósticos de maturidade e desenvolvimento de produtos turísticos, para auxiliar a gestão municipal de Irani/SC, mediante realização de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa, nos termos Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

O licitante deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues, presando pela qualidade técnica dos consultores.

Gestão e Acompanhamento: Acompanhamento contínuo pela servidora do Município Sra. Siloé Alana Toigo e demais áreas envolvidas, que atuarão como responsáveis pelo controle de qualidade e execução do projeto.

Relatórios e Avaliação: Relatórios mensais para avaliação de progresso e ajustes necessários.

Os serviços devem ser contínuos, com um ciclo de implementação bienal (2025/2026), deverá seguir as especificações detalhadas no Termo de Referência e não permite subcontratação.

Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

✓ Atender e manter as condições de habilitação.

✓ Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

✓ Na execução do objeto o fornecedor deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs e EPC's, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

✓ Na execução do objeto, os empregados da proponente vencedora deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual, no que couber, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão das secretarias para contratação do objeto, durante o período de 18 (Dezoito) meses, prorrogável por igual período, é a que segue:

Item	Descrição	Quant.
01	Contratação de serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA.	18

Considerando o tempo mínimo necessário para implementação e execução das ações previstas na proposta.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O SEBRAE/SC possui um histórico comprovado em projetos similares, com capacidade técnica para cumprir os objetivos estabelecidos.

Viabilidade Econômica: Contratação direta do SEBRAE/SC é economicamente viável por centralizar múltiplas necessidades sob um único contrato, evitando custos adicionais com múltiplos fornecedores.

Além disso, o SEBRAE/SC, possui Expertise reconhecida em apoiar micro e pequenas empresas e em oferecer soluções integradas e moduláveis que se alinham com as necessidades específicas do município.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Nesse aspecto, dada a natureza e formato da contratação, não há que se falar em levantamento de valor médio de mercado, único aspecto a ser exigido, de acordo com a lei. As particularidades envolvendo as partes, a forma de contratação, os benefícios esperados, o resultado almejado e o conjunto de princípios administrativos que corroboram à contratação, *de per si*, tornam o presente acordo apto ao pretendido.

Devemos observar que ambas as partes, contratante e contratada, possuem, como aspecto comum, a impossibilidade em vislumbrar lucro em suas operações. Além disso, por ambas receberem e atuarem mediante utilização de verbas públicas, teremos, neste, reiteradas formas de fiscalização, bem como, agentes dessa natureza, onde podemos citar a Procuradoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público Estadual, a Procuradoria Geral da União, o Ministério Público Federal e os Tribunais de Contas de Santa Catarina e da União.

Outro aspecto que possibilita a desconsideração na busca de um valor médio de mercado, consiste no fato de que, pela natureza do objeto, se licitado em outro formato, este ocorreria por lote, o que prejudicaria uma interação de ações e resultados. De tal sorte que a execução dessa pretensão seria pelo Sebrae, ou por uma empresa única que viesse a sagrar-se vencedora exclusiva do certame. Contudo, o resultado consistiria no desenvolvimento do serviço pelo valor homologado, tão somente, vez que não existiria a contrapartida da empresa vencedora, pois esta, contrária ao Sebrae, vislumbra lucro, enquanto as partes (Município e Sebrae), objetivam a execução de sua função institucional. Ainda, sendo o contrato feito por dispensa de licitação, também não se observa benefícios ao Sebrae, pois a lei define que ele esteja de acordo com a média do mercado, e, na forma como estabelecido, o Sebrae estará sendo contratado por um valor que viria a ser R$ 0,00 (zero real) em face do retorno à Administração Pública municipal, vez que o montante a ser pago pelo município será igualado em investimentos nas mesmas atividades/serviços/desenvolvimento/produtos indicados no rol destes.

A administração rege seus atos pelo princípio da observância às leis e aos princípios que a rege. Dessa forma, além de havermos observado pela possibilidade quanto à contratação direta do SEBRAE, temos que o pretendido observa, *in totum* as características previstas junto aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Supremacia do Interesse Público, sem prejuízo de outros que por ventura possam adequarem-se ao exposto.

Assim, haverá a necessidade de analisarem-se os fatores relacionados, tanto à expertise, quanto a qualidade e os demais aspectos que envolvem a contratação e a execução do objeto pretendido, bem como ao compromisso da contratada para com seu compromisso institucional, pois o montante final e total repercutirá em benefício exclusivo às empresas locais, resultando em ganhos diretos e indiretos dos munícipes de Irani, bem como, dos empresários e da administração, o que restaria impossível caso feito em formato diverso.

Considerando, portanto, não somente o valor estimado da contratação, como também os agentes envolvidos, verifica-se a possibilidade legal da hipótese de Dispensa de Licitação, vista no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Para estimativa de custos, a opção considerada no presente processo consistiu em ponderar o fato de que o contratado, objetivando o atendimento aos seus requisitos institucionais, suportará 20% (vinte por cento) dos custos do projeto, cujo montante total e discriminado segue abaixo indicado

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo (R$)
01	Contratação de serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA,	18	4.817,29	86.711,22
VALOR TOTAL ESTIMADO: 86.711,22				

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais adequada para a contratação seria a aquisição dos itens por mediante fornecedores habilitados em Processo Licitatório por dispensa de Licitação, baseado no Art.75, XV, da Lei 14.133/21, por se tratarem de itens de contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional. A solução que mais atende seria a de levantamento dos itens com valor de mercado e a realização de um processo Licitatório onde é dispensável a licitação, nos termos do artigo e inciso citados acima. Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Art.75, Inciso XV, da lei 14.133/21 por intermédio de Dispensa de Licitação, sistema que se faz mais vantajoso, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades. Após realizada a Dispensa de Licitação, as contratadas deverão efetivar os serviços conforme o prazo a ser definido no termo de Referência e Documento de formalização de demanda, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não é divisível, contendo um conjunto de itens interligados, cuja execução por empresa única resta imprescindível ao alcance do resultado almejado. Além disso, o ideal é a contratação ser executada integralmente por uma única empresa, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC no âmbito do Projeto Cidade Empreendedora, espera-se alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios da economicidade e à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração Pública Municipal de Irani. Os resultados pretendidos visam atender ao relevante interesse público e promover um ciclo contínuo de desenvolvimento econômico e social no município de Irani.

Especificamente, espera-se:

1. Melhor Aproveitamento dos Recursos Existentes
    - Racionalização do uso de recursos públicos com foco em ações estruturadas, integradas e de alto impacto.
    - Otimização da capacidade técnica dos servidores municipais, por meio de capacitações específicas, maximizando os resultados com os recursos humanos já disponíveis.
    - Planejamento estratégico orientado para resultados, garantindo maior efetividade na alocação de recursos financeiros e materiais.
2. Fomento ao Empreendedorismo Local
    - Criação de um ambiente mais propício para a abertura e consolidação de micro e pequenos empreendimentos.
    - Apoio técnico e gerencial aos empreendedores locais, elevando os índices de sucesso e longevidade dos negócios.
3. Aumento da Formalização de Empreendimentos
    - Estímulo à formalização de atividades econômicas informais, contribuindo diretamente para o aumento da arrecadação municipal.
    - Com o crescimento da arrecadação, a Administração Pública terá maior capacidade de ampliar investimentos e a oferta de políticas públicas, fortalecendo o ciclo de desenvolvimento territorial.

4. Capacitação e Qualificação Profissional
    - Aperfeiçoamento técnico de servidores públicos, empresários, professores e alunos da rede municipal, elevando a qualificação da mão de obra local.
    - Desenvolvimento de competências empreendedoras desde a educação básica, incentivando a inovação e a autonomia futura dos jovens.
5. Desenvolvimento Territorial Sustentável e Inovador
    - Promoção de ações de resiliência climática e sustentabilidade nos empreendimentos locais.
    - Implementação de uma cultura de gestão baseada em dados, planejamento e metas de desenvolvimento sustentável.
6. Fortalecimento da Gestão Pública e do Ambiente de Negócios
    - Integração entre o setor público e o setor produtivo, promovendo soluções conjuntas para desafios econômicos locais.
    - Consolidação de políticas públicas voltadas ao empreendedorismo, inovação e inclusão produtiva.
7. Implementação da Cultura Empreendedora como Política de Estado Local
    - Inserção do empreendedorismo na agenda estratégica municipal.
    - Estímulo à criação de startups, negócios de impacto social e inovação no setor produtivo tradicional.

Esses resultados, além de fortalecerem a economia local, geram benefícios diretos à gestão pública, ao permitirem a expansão da base tributária, o aumento da arrecadação e a melhoria da capacidade de investimento do município. Dessa forma, consolida-se um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico, social e institucional, com foco na sustentabilidade e na valorização dos recursos públicos disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O instrumento contratual, para sua elaboração, seguirá as exigências e cláusulas necessárias, conforme, o que estabelecer a Lei Federal n° 14.133/21 e demais decretos municipais, pertinentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;

e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de dispensa de licitação descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Irani/SC, 11 de março de 2025.

_____

Siloé Alana Toigo
Agente de Desenvolvimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.515.859/0001-06 **MATRIZ**		**08/08/1972**

NOME EMPRESARIAL
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SEBRAE SC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD JOSE CARLOS DAUX	**KM 01**	**LOTE 02 PARQUE TEC ALFA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.030-000	**JOAO PAULO**	**FLORIANOPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SC.SEBRAE.COM.BR	**(48) 3221-0828**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **10:48:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTATUTO SOCIAL SEBRAE/SC

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadamente neste instrumento como SEBRAE/SC.

Art. 2º. O SEBRAE/SC tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/SC é indeterminado.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/SC limita-se ao território do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º.: O SEBRAE/SC, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; facilitar o acesso ao crédito, a capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do meio ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social; promover a educação e o ensino, a cultura empreendedora e a disseminação do conhecimento sobre o empreendedorismo; promover a inovação; promover o desenvolvimento territorial e potencializar um ambiente favorável para as micro e pequenas empresas; mediante a execução de ações condizentes:

Homologado pelo CDN em 21/10/2021
Secretaria do CDN

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB-DISTRITO
Iole Luz Pana
Oficial

Pedro Cherem Pirajá Martins
OAB/SC 23.101
Assessoria Jurídica Sebrae/SC

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadamente neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1° O SEBRAE/SC poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2°. Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3°. A vinculação do SEBRAE/SC ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6°. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/SC obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7° - O SEBRAE/SC submete-se ao poder de correição do CDN.

Homologado pelo CDN em 27/10/2020
Secretaria do CDN

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 8° - O SEBRAE/SC tem como associados:

I – Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE;

1º SUB/DISTRITO Iolé Luz Fana Oficial

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo . Cep: 88030.000
Florianópolis . SC . Brasil
www.sebrae-sc.com.br

Pedro Cherem Pirajá Martins
OAB/SC 23.101
Assessoria Jurídica Sebrae/SC

II – Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC;

III – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina – FECOMÉRCIO;

IV – Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina – FACISC;

V – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina – FAESC;

VI – Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina – FAMPESC;

VII – Caixa Econômica Federal – CAIXA;

VIII – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina – FCDL;

IX – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável –SDE;

X – Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI;

XI – Banco do Brasil S/A;

XII – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;

XIII – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC;

XIV – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR-SC;

XV – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

Art. 9º. Os associados:

I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/SC;

II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/SC.

Homologado pelo CDN em 21/10/2022
Secretaria do CDN

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/SC é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadamente por sua sigla CDE;

II – a Diretoria-Executiva;

III – o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/SC.

Art. 12. O CDE é composto por quinze (15) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados do SEBRAE/SC.

§ 1°. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de quatro (4) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4° deste artigo.

§ 2°. Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3°. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4°. Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5°. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2° do art. 13 deste Estatuto.

§ 6°. O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de quatro (4) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 7°. Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada

Homologado pelo CDN em 21/01/2021
Secretaria do CDN

especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º. Nas hipóteses previstas nos § § 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/SC:

I – eleger, dentre os conselheiros titulares, devidamente habilitados à eleição, na forma deste Estatuto, do Regimento Interno do CDE e da Resolução do Conselho Deliberativo Nacional que versa sobre matéria eleitoral, com o voto concorde de, no mínimo, oito (08) conselheiros, em votação nominal e aberta, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim.

II – eleger, com o voto concorde de, no mínimo, oito (08) Conselheiros em votação nominal e aberta o Diretor-Superintendente, o Diretor Técnico e o Diretor Administrativo e Financeiro do SEBRAE/SC e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim, na forma deste Estatuto e da Resolução do Conselho Deliberativo Nacional que versa sobre matéria eleitoral;

III – destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de onze (11) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/SC;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/SC;

IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

Homologado pelo CDN em 28/10/2022
Secretária do CDN

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo . Cep: 88030.000
Florianópolis . SC . Brasil
www.sebrae-sc.com.br

Pedro Cherem Pirajá Martins
OAB/SC 23.101
Assessoria Jurídica Sebrae/SC

1º CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO

SEBRAE Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Santa Catarina

X – aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhadas ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas do Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar a prestação de contas do SEBRAE/SC que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto;
XII – designar os representantes do SEBRAE/SC em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - Aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/SC

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/SC, bem como aprovar os reajustamentos salariais:

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII– decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim

XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao

Homologado pelo CDN em 21/10/2021
Secretaria do CDN

atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/SC e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, em reunião convocada especialmente para este fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, oito (8) conselheiros;

§ 1º. O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (3) conselheiros.

§ 2º. As convocações do CDE serão efetuadas por qualquer meio que permita a inequívoca confirmação da recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujo prazo será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a contagem no dia útil seguinte ao da convocação.

§ 3º. As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (8) conselheiros.

§ 4º. As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º. O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 6º. Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, e observando a Resolução do Conselho Deliberativo Nacional que versa sobre matéria eleitoral, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

.

§ 7º. Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra

Homologado pelo CDN em 21/10/2022
Secretaria do CDN

a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º. As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/SC, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º. O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10. Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11. No caso de extinção do SEBRAE/SC, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12. As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/SC reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e Contrato do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13. A auditoria interna do SEBRAE/SC deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia de inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14. As deliberações do CDE terão natureza assembleiar, serão registradas em ata, podendo este ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidência e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15. O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16. As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução subscrita por seu Presidente.

Homologado pelo CDN em 23/10/2020
Secretaria do CDN

CIVIL 1º DOC. E PESSOAS JURÍD. 1º SUB-DISTRITO

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo . Cep: 88030.000
Florianópolis . SC . Brasil
www.sebrae-sc.com.br

Pedro Cherem Pirajá Martins
OAB/SC 23.101
Assessoria Jurídica Sebrae/SC

SEBRAE Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Santa Catarina

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1° - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/SC, para exercício de um mandato de dois (2) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2°. Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3° Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/SC; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado que detenha a Presidência do CDE; que seja cônjuge ou companheiro(a) dos membros dos órgãos diretivos da entidade, ou parente destes até o terceiro grau; que seja civilmente incapaz; que tenha idade inferior a 21 (vinte e um) anos; que não seja brasileiro nato ou naturalizado; ou, ainda, que não tenha atendido tempestivamente às diretrizes para regularização da candidatura.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/SC;

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar; e

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

VI – acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com recomendações de empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1°. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre convocado pelo Presidente do CDE;

§ 2°. O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

Homologado pelo CDN em 21/10/2022
Secretaria do CDN

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/SC no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/SC.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/SC;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/SC e submetê-lo à aprovação do CDE;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/SC;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/SC;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

Homologado pelo CDN em 27/10/2022
Secretaria do CDN

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo . Cep: 88030.000
Florianópolis . SC . Brasil
www.sebrae-sc.com.br

Pedro Cherem Pirajá Martins
OAB/SC 23.101
Assessoria Jurídica Sebrae/SC

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/SC;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/SC, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/SC;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18. A Diretoria Executiva do SEBRAE/SC será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de quatro (04) anos consecutivos, observadas as diretrizes regradas neste Estatuto e na Resolução do Conselho Deliberativo Nacional que versa sobre a matéria, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º. Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º. Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE/SC definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois (2) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

Homologado pelo CDN em 13/10/2022
Secretaria do CDN

Pedro Cherem Pirajá Martins
OAB/SC 23.101
Assessoria Jurídica Sebrae/SC

SEBRAE Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Santa Catarina

§ 3º. As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade que trata o § 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/SC, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

Homologado pelo CDN em 27/10/2022
Secretaria do CDN

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/SC nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/SC;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/SC;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1°. As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2°. Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de oito (8) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

Homologado pelo CDN em 27/10/2022
Secretaria do CDN

SEÇÃO II
DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 22. Compete ao Diretor-Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes,

Pedro Cherem Piroja Martins
OAB/SC 23.101
Assessoria Jurídica Sebrae/SC

além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SC, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/SC, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/SC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Homologado pelo CDN em 21/10/2022
Secretaria do CDN

SEÇÃO III
DOS DIRETORES

Art. 23. Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SC, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
IV – indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/SC.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2°, deste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem patrimônio do SEBRAE/SC, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG/SC, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25. O SEBRAE/SC goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26. Os bens e direitos do SEBRAE/SC destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para

Homologado pelo CDN em 27/10/2022
Secretaria do CDN

obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. Constituem rendimentos do SEBRAE/SC:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1°, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas, e;

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28. Os recursos do SEBRAE/SC, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31. A prestação de contas anual do SEBRAE/SC, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

I – relatório de gestão estratégica;

Homologado pelo CDN em 27/10/2022
Secretaria do CDN

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo . Cep: 88030.000
Florianópolis . SC . Brasil
www.sebrae-sc.com.br

Pedro Cherem Pirajá Martins
OAB/SC 23.101
Assessoria Jurídica Sebrae/SC

SEBRAE Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, Santa Catarina

II – relatório de gestão administrativa;

III – balanço patrimonial;

IV – demonstração do resultado do exercício;

V – demonstrativos da execução orçamentária;

VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/SC não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/SC, com direito à participação no CDE, de três (3) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado de Santa Catarina, respectivamente, nas seguintes áreas:

I – da indústria;
II – do comércio e serviços e;
III – da produção agrícola.

§ 1° – Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o *quorum* mínimo para realização de reunião e os diversos tipos de *quorum* qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de quinze (15) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2° - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3° - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o parágrafo 1° deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores aqueles.

Homologado pelo CDN em 24/10/2022
Secretaria do CDN

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1° SUB. DISTRITO

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo . Cep: 88030.000
Florianópolis . SC . Brasil
www.sebrae-sc.com.br

Pedro Cherem Pirajá Martins
OAB/SC 23.101
Assessoria Jurídica Sebrae/SC

SEBRAE Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Santa Catarina

Art. 35 – É vedado aos membros do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SC ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1°. Não podem participar do CDE do SEBRAE/SC, empregado do SEBRAE/SC, cônjuge ou parente lateral ou colateral até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2°. Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente lateral ou colateral até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE do SEBRAE/SC.

§ 3°. A vedação prevista no §1° somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/SC, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/SC.

Art.36. O Presidente do CDE os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandato de (4) anos, vedada a recondução do Presidente.

Art. 36-A. A partir do quadriênio 2019/2022 inclusive, os mandatos dos membros do Conselho Fiscal terão início no primeiro dia útil de abril do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDN, e expiração no dia trinta e um (31) de março do quarto ano de sua vigência.

Parágrafo único. Concomitantemente à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o quadriênio 2019/2022, será eleito um Conselho Fiscal para um mandato temporário que terá início no primeiro dia útil de funcionamento do Sebrae em 2019 e expirará no dia trinta e um (31) de março do mesmo ano.

Art. 36-B. A partir do quadriênio 2019/2022, inclusive, os mandatos dos membros dos Conselhos Fiscais dos Sebrae/UF, independentemente de alteração em seus estatutos sociais, terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDN, e expirarão no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

Parágrafo único. Concomitantemente às eleições dos Conselhos Fiscais para o quadriênio 2019/2022, cada Conselho Deliberativo do Sebrae/UF elegerá um Conselho Fiscal para um mandato temporário, que terá início no primeiro dia útil do funcionamento do respectivo Sebrae/UF em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano.

Homologado pelo CDN em 24/AD/2022
Secretaria do CDN

Art. 37. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Pedro Cherem Piratá Martins
OAB/SC 23.101
Assessoria Jurídica Sebrae/SC

CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS

Art. 38. O presente Estatuto consolidado entra em vigor após homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de agosto de 2022.

ALAOR FRANCISCO TISSOT
Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SC

Pedro Cherem Pirajá Martins
OAB/SC 23.101
Assessoria Jurídica Sebrae/SC

Pedro Cherem Pirajá Martins
OAB/SC 23.101
Assessoria Jurídica Sebrae/SC

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária do SEBRAE/SC Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, registrado sob o nº 62640, Livro A-221, fls. 263. Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 20 de Setembro de 2022.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolé Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-01
Telefones: (48) 3222-8290 - (48) 99969-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUBDISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

Homologado pelo CDN em 24/08/2022
Secretaria do CDN

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo . Cep: 88030.000
Florianópolis . SC . Brasil
www.sebrae-sc.com.br

RESOLUÇÃO CDE Nº. 021/2023

DIRETOR TÉCNICO DO SEBRAE-SC PARA COMPLEMENTO AO QUADRIÊNIO 2023/2026.

O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE-SC, no uso da competência conferida pelo Estatuto Social do SEBRAE-SC, considerando as disposições da Resolução CDN nº. 227/2012, e em face da deliberação aprovada por unanimidade na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

1. **Proclamar eleito para compor a Diretoria Técnica do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SC, o Senhor FÁBIO BÚRIGO ZANUZZI, para complemento ao quadriênio de 2023 a 2026.**

2. **Esta Resolução entra em vigor nesta data.**

Florianópolis, 29 de dezembro de 2023.

RENATO CAMPOS CARVALHO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

RESOLUÇÃO CDE Nº. 008/2022

DIRETORIA EXECUTIVA DO SEBRAE-SC PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026.

O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE-SC, no uso da competência conferida pelo Estatuto Social do SEBRAE-SC, considerando as disposições da Resolução CDN nº. 227/2012, e em face da deliberação aprovada por unanimidade na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

1. **Proclamar eleitos para compor a Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SC, o Senhor CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA, na função de Diretor-Superintendente, o Senhor LUCIANO ROSSI PINHEIRO, na função de Diretor Técnico, e o Senhor ANACLETO ANGELO ORTIGARA, na função de Diretor de Administração e Finanças, para o quadriênio de 2023 a 2026.**

2. **Esta Resolução entra em vigor nesta data.**

Florianópolis, 21 de novembro de 2022.

ALAOR FRANCISCO TISSOT
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

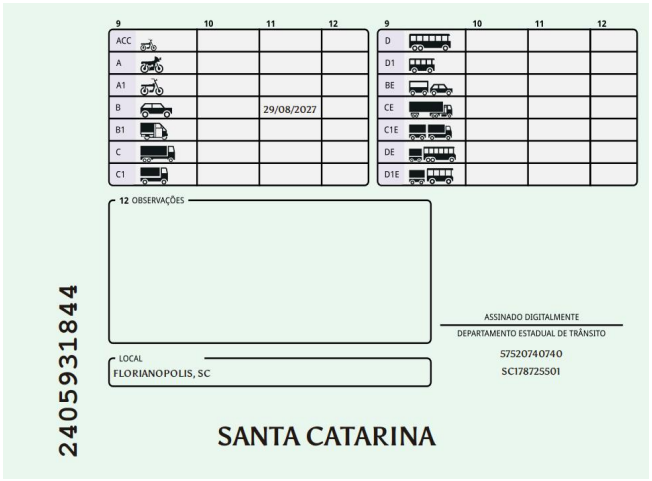


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2405931844

2 e 1 NOME E SOBRENOME: CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA
1ª HABILITAÇÃO: 21/11/1975
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 30/10/1957, FLORIANOPOLIS, SC
4a DATA EMISSÃO: 31/08/2022
4b VALIDADE: 29/08/2027
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 497606 SSP SC
4d CPF: 288.645.909-78
5 Nº REGISTRO: 02418908219
9 CAT HAB: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: ANGELO FRANCISCO FONSECA
WILMA RAMOS FONSECA
7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		29/08/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
57520740740
SC178725501

LOCAL: FLORIANOPOLIS, SC

2405931844

SANTA CATARINA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

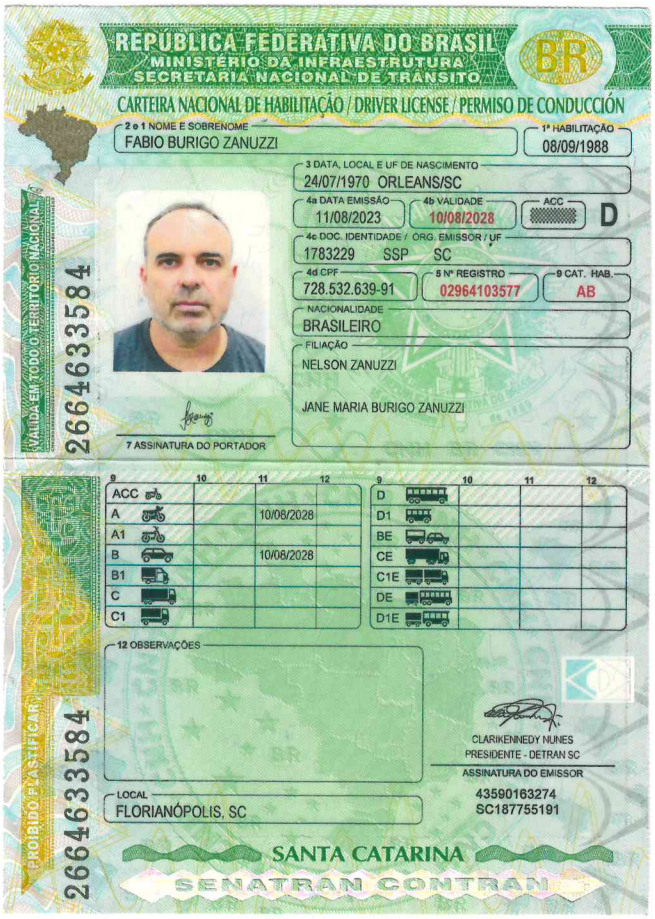
I<BRA024189082<190<<<<<<<<<<<<
5710306M2708296BRA<<<<<<<<<<<8
CARLOS<<HENRIQUE<RAMOS<FONSECA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FABIO BURIGO ZANUZZI

1ª HABILITAÇÃO
08/09/1988

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/07/1970 ORLEANS/SC

4a DATA EMISSÃO
11/08/2023

4b VALIDADE
10/08/2028

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1783229 SSP SC

4d CPF
728.532.639-91

5 Nº REGISTRO
02964103577

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
NELSON ZANUZZI
JANE MARIA BURIGO ZANUZZI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2664633584

9		10	11	12
ACC				
A			10/08/2028	
A1				
B			10/08/2028	
B1				
C				
C1				

9		10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

CLARIKENNEDY NUNES
PRESIDENTE - DETRAN SC
ASSINATURA DO EMISSOR

43590163274
SC187755191

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

PROIBIDO PLASTIFICAR

2664633584

SANTA CATARINA

SENATRAN CONTRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CIDADANIA
R. Dr. José Boiteux, 41 – Centro – Mafra/SC - (47) 3643-7742 – www.mafra.sc.gov.br
j.lazaro@mafra.sc.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos aos municípios interessados, para todos os fins de direito, que a empresa **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC,** doravante designada SEBRAE/SC, com sede Rodovia SC 401, Km 01, lote 02 – Parque Tecnológico Alfa – CEP: 88030-000, Florianópolis Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ: 82.515.859/0001-06 foi nossa fornecedora e prestou todos os serviços de execução do Programa **Cidade Empreendedora durante o ciclo de trabalho 2021/2022**, finalizado em dezembro de 2022, com o objetivo de apoiar na transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento, tendo sido trabalhadas as soluções estruturais que permitem uma estrutura sólida de fomento municipal para a gestão empreendedora e melhoria do ambiente de negócios, organizadas nos eixos de **Liderança, Sala do Empreendedor, Desburocratização, Compras Públicas e Educação Empreendedora**, além da oferta de soluções que o município escolheu personalizando sua atuação no programa e atendendo as próprias demandas e necessidades. Tendo como gestor no projeto designado Celso Orlando Pirmann CPF 508.380.329-15.

Atestamos, ainda, que os trabalhos foram realizados com **inquestionável reputação ético-profissional** no tocante as soluções do programa Cidade Empreendedora. O Sebrae/SC cumpriu sempre com ética profissional as obrigações e os compromissos assumidos na prestação de serviços, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Joinville (SC), 29 de março de 2023.

JOAO LAZARO LELIS FERREIRA:41681754991

Assinado digitalmente por JOAO LAZARO LELIS FERREIRA:41681754991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO LAZARO LELIS FERREIRA:41681754991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.30 11:25:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

João Lazaro Lelis Ferreira

Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

Município de Mafra - SC

CNPJ: 83.102.509/0001-72

Endereço: Rua José Boiteux, N° 41

Telefone: (47) 3643-7742

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA – JOINVILLE – SC

A Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Vieira,315 – Joinville - Estado de Santa Catarina C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, representada pelo Secretário Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, vem através desta ATESTAR para os devidos fins que o SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC sito no endereço SC 401 km 01 condomínio Alfa lot 02 Bairro João Paulo, Florianópolis SC desenvolveu projeto CIDADE EMPREENDEDORA – TRANSFORMAÇÃO durante os anos de 2021 e 2022 conforme descrito abaixo:

- Consultoria e implantação SMARTOUR Smart Tour - Rotas turísticas inteligentes

As Rotas Turísticas Inteligentes foram idealizadas para geração e inteligência de dados para a gestão pública do turismo utilizando Internet das Coisas - IoT, seu uso possibilita informação em tempo real para criação e gestão de políticas públicas do setor turístico. Pequenos hardwares são instalados nos atrativos turísticos escolhidos e estes repassam informação multi-idioma por proximidade do visitante ao local diretamente em seu smartphone, sem necessidades de buscas na internet o que gera um mapa de deslocamento de fluxo turístico pela cidade ajudando ainda mais no entendimento do perfil dos visitantes. A solução prevê o trabalho para 5 pontos turísticos do município.

Atestamos também, que o projeto teve como Gestor de Projetos CELSO ORLANDO PIRMANN CPF 508.380.329-15.

Atenciosamente,

Joinville, 01 de Novembro de 2022

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth
Secretário de Cultura e Turismo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.515.859/0001-06
Certidão nº: 17058332/2025
Expedição: 25/03/2025, às 14:46:14
Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.515.859/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 3610546
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SEBRAE
Raiz do CNPJ: 82.515.859
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS
Endereço da sede : ROD JOSE CARLOS DAUX

Certidão emitida às 17:50 de 27/01/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Carlos Henrique Ramos Fonseca - CPF: ***.645.909-** gov.br Ouro

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.515.859/0001-06

Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC

Endereço: AV RIO BRANCO 611 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-203

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032302320543838263

Informação obtida em 25/03/2025 14:48:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SEBRAE**
CNPJ/CPF: **82.515.859/0001-06**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140405859571**
Data de emissão:	**27/12/2024 09:26:27**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**25/06/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 27/01/2025 14:10:42

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 27/01/2025

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

Data: 27/01/2025 14h16min

Número	Validade
30530	27/05/2025

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

SERVICO DE APOIO AS MED E PEQ EMP SC - SEBRAE CNPJ: 82515859000106

Aviso

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWAHWHZPSA46NN12

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 27 de Janeiro de 2025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:07:55 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2025.
Código de controle da certidão: **FEFF.5569.21E8.4105**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 115/2025
Emissão: 25/03/2025

Órgão Orçam.:
Un. Orçam.:
Centro de custo:

Situação: Liberada

Descrição: Contratação de serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA, visando fomentar o empreendedorismo no município de Irani, especialmente para pequenos empreendimentos.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R$)	Valor bloqueado (R$)
95 - 1 . 2012 . 13 . 392 . 1301 . 2.28 . 0 . 339000 - Aplicações	1100 - Recursos Ordinário não Oriundo de Impostos e	2.631,22	0,00
119 - 1 . 2017 . 17 . 512 . 1701 . 2.33 . 0 . 339000 - Aplicações	1000 - Recursos Ordinários	15.400,00	0,00
252 - 1 . 2011 . 18 . 541 . 1801 . 2.27 . 0 . 339000 - Aplicações	195 - Superavit do Exercicio Anterior	15.400,00	0,00
253 - 1 . 2003 . 22 . 661 . 2201 . 2.5 . 0 . 339000 - Aplicações	195 - Superavit do Exercicio Anterior	53.280,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	18,00000	SERVIÇO	47482 - Contratação de empresa especializada para a execução do programa CIDADE EMPREENDEDORA.	4.817,29000	86.711,22
				Total geral (R$)	86.711,22

ORDENADOR DA DESPESA

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(casos previstos no art. 75, não comtemplando os incisos I e II do art. 75)

1 - SECRETARIA SOLICITANTE:
Secretária de Indústria, Comércio, Serviços e Inovação.

2 - DO OBJETO

Contratação de serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA, visando fomentar o empreendedorismo no município de Irani, especialmente para pequenos empreendimentos.

3 – DA JUSTIFICATIVA

O Programa Cidade Empreendedora é uma iniciativa do Sebrae para o gestor público que quer direcionar, acelerar e sustentar o processo de desenvolvimento socioeconômico do seu município.

Assim a contratação de serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA, visa fomentar o empreendedorismo no município de Irani, especialmente para pequenos empreendimentos. A Administração Pública Municipal pretende, com essa parceria, fortalecer e dar suporte aos pequenos empreendimentos, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentável no município.

Por tratar-se de serviço técnico com mão-de-obra especializada, o Município de Irani entende que esta deverá ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organizacional e gerencial indubitavelmente ilibada e qualificada a satisfazer as demandas que se fizerem presentes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto.

Vale salientar que o SEBRAE/SC, conforme se depreende de suas disposições estatutárias, possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiada pelo contrato objeto do presente.

Por tais razões, o Município de Irani reconhece pela necessária contratação, o que possibilitará, a continuidade do projeto, para o ciclo 2025-2026, permitindo que se cumpra com o assumido junto as Micro e Pequenas Empresas e demais empresas do município, desenvolvendo e promovendo o desenvolvimento territorial, capacitando servidores municipais e empresas locais. Bem como possibilitando a capacitação de professores e alunos da rede municipal de ensino com temas de empreendedorismo além da implementação municipal de cultura e promovendo ações de resiliência climática e sustentabilidade.

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - **SEBRAE/SC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia

José Carlos Daux, nº 01, bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP. 88030-000, CNPJ nº 82.515.859/0001-06.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O SEBRAE/SC possui um histórico comprovado em projetos similares, com capacidade técnica para cumprir os objetivos estabelecidos.

Viabilidade Econômica: Contratação direta do SEBRAE/SC é economicamente viável por centralizar múltiplas necessidades sob um único contrato, evitando custos adicionais com múltiplos fornecedores.

Além disso, o SEBRAE/SC, possui Expertise reconhecida em apoiar micro e pequenas empresas e em oferecer soluções integradas e moduláveis que se alinham com as necessidades específicas do município.

6 – DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R$ 86.711,22. (oitenta e seis mil, setecentos e onze reais e vinte e dois centavos) para a prestação de serviço do referido objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA.	mês	18	4.817,29	86.711,22

7 – PRAZOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A execução do objeto será realizada de forma continuada, durante o ciclo 2025-2026, sendo prestado no Município de Irani presencialmente, na Secretaria responsável, junto a sala do empreendedor, onde iniciativas advindas do SEBRAE serão implantadas e de forma remota ou ainda em locais para capacitação, com os devidos assessoramentos.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;

b) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

c) Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de

transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas no Edital;

e) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

g) Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o Contratado se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao Contratado ressarcir o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

h) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

j) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante à apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais/serviços prestados.

9.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada preferencialmente no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

9.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.5. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Irani, com a seguinte descrição: **MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com endereço na Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, Irani/SC, CEP 89.680-000**.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

10 – GARANTIA /ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A entidade deverá apresentar estatuto social, o qual demonstre que a atividade não possui finalidade lucrativa.

11 – RECURSO A SER UTILIZADO

Despesa: 253 – R$ 53.280,00

Despesa: 95 – R$ 2.631,22
Despesa: 252 – R$ 15.400,00
Despesa: 119 – R$ 15.400,00

12 - FISCAL DO CONTRATO

Declaro, nos termos da Lei 14.133/21 que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Siloé Alana Toigo
Matricula: 5700
Cargo/função: Diretor Administrativo / Agente de Desenvolvimento
Unidade: Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Inovação
Fone para contato: (49) 3432 3208
E-mail para contato: cidadeempreendedora@irani.sc.gov.br
Assinatura do fiscal: _____

Nome Fiscal Suplente: Flavio de Melo
Matricula: 4329
Cargo/função: Agente de Administração
Unidade: Secretária de Administração
Fone para contato: (49) 3432 3208
E-mail para contato: flavio.adm@irani.sc.gov.br
Assinatura do fiscal: _____

Irani/SC, 11 de março de 2025.

_____
Vanderlei Canci
Prefeito

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

1 – OBJETO

Contratação de serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA, visando fomentar o empreendedorismo no município de Irani, especialmente para pequenos empreendimentos.

2 - JUSTIFICATIVA

O Programa Cidade Empreendedora é uma iniciativa do Sebrae para o gestor público que quer direcionar, acelerar e sustentar o processo de desenvolvimento socioeconômico do seu município.

Assim a contratação de serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA, visa fomentar o empreendedorismo no município de Irani, especialmente para pequenos empreendimentos. A Administração Pública Municipal pretende, com essa parceria, fortalecer e dar suporte aos pequenos empreendimentos, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentável no município.

Por tratar-se de serviço técnico com mão-de-obra especializada, o Município de Irani entende que esta deverá ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organizacional e gerencial indubitavelmente ilibada e qualificada a satisfazer as demandas que se fizerem presentes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto.

Vale salientar que o SEBRAE/SC, conforme se depreende de suas disposições estatutárias, possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiada pelo contrato objeto do presente.

Por tais razões, o Município de Irani reconhece pela necessária contratação, o que possibilitará, a continuidade do projeto, para o ciclo 2025-2026, permitindo que se cumpra com o assumido junto as Micro e Pequenas Empresas e demais empresas do município, desenvolvendo e promovendo o desenvolvimento territorial, capacitando servidores municipais e empresas locais. Bem como possibilitando a capacitação de professores e alunos da rede municipal de ensino com temas de empreendedorismo além da implementação municipal de cultura e promovendo ações de resiliência climática e sustentabilidade.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 75, inciso XV.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

4 – RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

O SEBRAE/SC possui um histórico comprovado em projetos similares, com capacidade técnica para cumprir os objetivos estabelecidos.
Viabilidade Econômica: Contratação direta do SEBRAE/SC é economicamente viável por centralizar múltiplas necessidades sob um único contrato, evitando custos adicionais com múltiplos fornecedores.

Além disso, o SEBRAE/SC, possui Expertise reconhecida em apoiar micro e pequenas empresas e em oferecer soluções integradas e moduláveis que se alinham com as necessidades específicas do município.

5 - DA EMPRESA CONTRATADA

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - **SEBRAE/SC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 01, bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP. 88030-000, CNPJ nº 82.515.859/0001-06.

6 - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste procedimento terá vigência até 18 meses, havendo possibilidade de prorrogação.

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela revisão será de R$ 86.711,22. (oitenta e seis mil, setecentos e onze reais e vinte e dois centavos), após emissão de nota fiscal pela contratada, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA.	mês	18	4.817,29	86.711,22

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa: 253 – R$ 53.280,00
Despesa: 95 – R$ 2.631,22
Despesa: 252 – R$ 15.400,00
Despesa: 119 – R$ 15.400,00

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;

b) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

c) Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas no Edital;

e) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

g) Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o Contratado se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao Contratado ressarcir o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

h) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicado à autoridade superior em 11/03/2025.
Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 11 de março de 2025.

_____
VANDERLEI CANCI
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 021/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11

INTERESSADOS:
MUNICÍPIO DE IRANI/SC

Assunto:

1 RELATÓRIO

Trata-se na espécie de processo administrativo, protocolado no sistema 1Doc sob o **Proc. Administrativo 039/2025**, que visa à Contratação de serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA de iniciativa da contratada, visando fomentar o empreendedorismo no município de Irani, especialmente para pequenos empreendimentos.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, que possuem a seguinte nomenclatura dentro do 1Doc, dentre outros:

Estudo Técnico Preliminar
PL40 2025 DL11 2025 Sebrae Cidade Empreendedora
Solicitação de Dispensa de Licitação
Atestado de Capacidade Técnica - Mafra
Atestado de Capacidade Técnica - Joinville
Certidão de Recuperação Judicial Primeiro Grau
CNH Digital Carlos Henrique Ramos Fonseca
CNH Fábio Burigo Zanuzzi
CNPJ Sebrae SC
Consulta de Regularidade do Empregador FGTS 14/03/2025
Documento de Formalização de Demanda
Certidão Negativa de Débitos Estadual Validade 25/06
Estatuto Social
Certidão Negativa de Débitos Municipal
Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união
Resolução CDE Diretor-Superintendente
Resolução CDE Diretor-Técnico
Solicitação de Dispensa de Licitação
Certidão Negativa de Improbidade
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Contrato 025/2023 de São Carlos
Contrato 201/23 de Saudades

Contrato 236/23 de São Domingos

No caso em análise, o órgão interessado requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Procuradoria Geral para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2 **ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA**

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Diretoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes na municipalidade, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

3 **DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO**

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna1.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

a) dispensa de licitação (art. 75);

b) inexigibilidade de licitação (art.74), *in verbis*:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

O **Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021** estabelece uma hipótese de dispensa de licitação para a contratação de instituições brasileiras sem fins lucrativos, que tenham como finalidade estatutária atividades ligadas ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como estímulo à inovação. Além disso, permite a dispensa para entidades dedicadas à recuperação social de pessoas presas, desde que possuam inquestionável reputação ética e profissional.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (**SEBRAE**) é uma entidade privada sem fins lucrativos, criada para fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de capacitação, inovação e suporte técnico. Sua atuação inclui pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, além de atividades educacionais voltadas ao empreendedorismo. Ele ao que tudo indica atua em parceria com governos, universidades e outras entidades para oferecer capacitação, consultoria, inovação e suporte técnico aos empreendedores, ajudando a impulsionar o desenvolvimento econômico e social do país.

Ademais em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado.

Quanto à justificativa de preços, **foram juntados contratos com outros municípios que denotam que o preço praticado parece não estar distante daquele que será pago pelo município.**

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

> Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso,** estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente docontrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônicooficial.

O inciso I cita o *"documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".*

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

***In casu*, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, aplicável ao Município de Irani.**

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta informação emitida pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa, estando o gasto

previsto no plano de contratação anual do município, **o qual o setor responsável emitiu declaração que será devidamente publicado no corrente ano de 2025 no portal do município.**

4 DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...]
> V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar**.

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Vejamos:

> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
> II - a inscrição
> ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
> VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades, da mesma forma os demais requisitos.

São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)

> Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:
> I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;
> II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;
> III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela

Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

5 DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pelo setor interessado, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica** da pretensa pessoa contratada**.**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irani/SC, 25 de março de 2025.

Simão Schmith
Assessor Jurídico
OAB/SC 53.166

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 25 de março de 2025 às 14:44, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7081222: AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 11/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7081222

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2025
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2025

O **MUNICÍPIO DE IRANI** torna público que fará Contratação de serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA, visando fomentar o empreendedorismo no município de Irani, especialmente para pequenos empreendimentos.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - **SEBRAE/SC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 01, bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP. 88030-000, CNPJ nº 82.515.859/0001-06.

Valor Total: R$ 86.711,22. (oitenta e seis mil, setecentos e onze reais e vinte e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 75, inciso XV.

Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani - Rua Eilirio De Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3432-3200, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.

Irani-SC, 25 de março de 2025.

VANDERLEI CANCI – PREFEITO MUNICIPAL